



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.08/2020  
PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, SEMI PERECÍVEIS  
E NÃO PERECÍVEIS MERENDA ESCOLAR.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves – nº 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.604.897/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO MATIAS FONSECA**, brasileiro, casado, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a **empresa, MARGARETE DA SILVA PEDROSO -ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.10.808.492/0001-08, sito Rua Hermínio Lira, nº 621 nesta cidade, representada neste ato por seu representante legal, Sra. **MARGARETE DA SILVA PEDROSO**, brasileira, casada, comerciante, residente Rua Hermínio Lira, nº 621 nesta cidade, portador do RG. nº.7049895357, inscrito no CPF/MF sob o nº.411.609.670-91, doravante denominado **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30.01.2020, TOMADA DE PREÇO N.º 01/2020**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis, semiperecíveis e não perecíveis para atender a merenda escolar das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Escola Municipal Infantil (Zona urbana e rural), a seguir elencados:

<b>ITEM</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNID</b>	<b>QTD</b>	<b>V. UNIT</b>	<b>V. TOTAL</b>
17	CAFÉ EM PÓ SOLÚVEL INSTANTANEO 200 GM	UNID	220	R\$.9,00	R\$.1.980,00
38	LEITE INTEGRAL UHT embalagem de 1litro- CX, Apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega.	L	7.500	R\$.2,74	R\$.20.550,00
48	OVOS - de 1ª qualidade são e limpos sem rachaduras em perfeito estado de conservação embalagem com 1 DÚZIA.	DZ	1.750	R\$.4,20	R\$.7.350,00
06	ARROZ BRANCO TIPO 1 ARROZ - agulhinha, longo, fino, polido, tipo sem glúten, grãos inteiros com rendimento após o cozimento de no mínimo 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção - embalagem de 5kg. Apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega.	KG	450	R\$.10,90	R\$.4.905,00
47	ÓLEO DE SOJA- refinado, embalagem 900 ml, data da validade de no mínimo 6 meses a contar da data de entrega da mercadoria.	UNID	1.000	R\$.4,30	R\$.4.300,00
51	SAL Refinado, iodado, com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo (no mínimo 10 mg e máximo de 15 mg) conforme legislação	PCT	240	R\$.1,15	R\$.276,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

---

	específica.1Kg				
24	CEREAL MATINAL DE MILHO COM AÇUCAR PACT. 500 GR, Cereal para alimentação infantil com vitaminas. Apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega.	PCT	600	R\$.9,90	R\$.5.940,00
53	SARDINHA EM OLEO COMESTÍVEL, ingredientes obrigatórios: sardinha temperada, descascada mecanicamente, livre de nadadeiras, cauda e cabeça, pré – cozida em óleo comestível. Embalagem primária: latas de 250g. Apresentar validade mínima de 01 ano a partir da data da entrega, registro no ministério da agricultura.	UNID	1.000	R\$.6,40	R\$.6.400,00
22	CEBOLA DE PRIMEIRA QUALIDADE não brotada, sem danos fisiológicos ou mecânicos, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos. Com ausência de sujidades.	KG	500	R\$.2,90	R\$.1.450,00
02	AÇUCAR CRISTAL - açúcar cristal de origem vegetal, sacarose de cana-de-açúcar, de cor branca, granuloso fino e médio, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos. Embalagem de 5Kg, apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data da entrega.	PCT	350	R\$.9,90	R\$.3.465,00
				<b>TOTAL:R\$.56.616,00</b>	



Os generos adquiridos correspondem aos itens, 17, 38, 48, 06, 47, 51, 24, 53, 22 e 02 do Anexo I.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DA GARANTIA**

A CONTRATADA se obriga a entregar os gêneros deste contrato, de acordo com o expresso no Anexo I e na forma e quantidades de gêneros a serem entregue na Secretaria de Educação, a contar da assinatura deste contrato e respectiva emissão da ordem de fornecimento pelo departamento de Compras do Município, nesta cidade sem qualquer ônus para o Município CONTRATANTE.

O prazo de garantia/validade dos produtos será de (12) doze meses, com exceção do produtos perecíveis.

O prazo de garantia/validade dos gêneros não inferior a 12 meses, com exceção do gêneros perecíveis, que deverá ser conforme característica de cada gênero alimentício.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do fornecimento ora contratado do fornecimento dos produtos perecíveis, semi perecíveis e não perecíveis relacionados na cláusula primeira perfaz o valor total deste contrato em **R\$.56.616,00 (cinquenta e seis mil, seiscentos e dezesseis reais.)** constante da proposta vencedora aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega, em relação aos gêneros não perecíveis e, a cada trinta dias, em relação aos itens gêneros perecíveis e semi perecíveis, **correspondente a quantidade, efetivamente entregue neste período**, mediante a apresentação da nota fiscal, de acordo com o preço cotado na presente aquisição, e com a observância do estipulado pelo art. 5.º da Lei n.º 8.666/93 (ordem cronológica).



### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **33.90.30.00.00.00.00**

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

1) Esgotados todos os prazos recursais a Administração, no prazo de 2 (dois) dias, convocará o(s) vencedor(es) para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

2) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 6.1.

3) Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o respectivo contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

4) a vigência do presente contrato será a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2020.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os produtos do presente contrato se estiverem de acordo com as especificações do edital, serão recebidos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e conseqüente aceitação.



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### 1. Dos Direitos

Constitui direitos do CONTRATANTE receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenencionados.

#### 2. Das Obrigações

Constitui obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto de acordo com as especificações contidas no edital;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato

### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL**

Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos arts. 77, 78 e 79 da lei federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.



### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
  - de 1% (um por cento), por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem;
  - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
  - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
  - 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- c) Suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fornecer os bens licitados.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

